

Bruxelas, 6 de outubro de 2026  
(OR. en)

13518/26

---

Dossiê interinstitucional:  
2026/0221(NLE)

---

ACP 86  
WTO 103  
RELEX 1223  
COAFR 292

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assunto: | DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité do Comércio e Desenvolvimento criado pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, no que diz respeito à substituição da lista dos árbitros |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

---

## **DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia  
no âmbito do Comité do Comércio e Desenvolvimento  
criado pelo Acordo de Parceria Económica  
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,  
e os Estados do APE SADC, por outro,  
no que diz respeito à substituição da lista dos árbitros**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro<sup>1</sup> («Acordo»), foi assinado pela União nos termos da Decisão (UE) 2016/1623 do Conselho<sup>2</sup>. O Acordo tem sido aplicado, a título provisório, entre a União, por um lado, e o Botsuana, o Essuatíni, o Lesoto, a Namíbia e a África do Sul, por outro, desde 10 de outubro de 2016, e entre a União e Moçambique desde 4 de fevereiro de 2018.
- (2) Nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do Acordo, o Comité do Comércio e Desenvolvimento previsto no artigo 103.º do Acordo elabora uma lista de 21 pessoas dispostas e aptas a exercerem as funções de árbitros («lista dos árbitros»). Pela Decisão n.º 1/2019<sup>3</sup>, de 18 de fevereiro de 2019, o Comité do Comércio e Desenvolvimento elaborou a lista dos árbitros.
- (3) A fim de assegurar o bom funcionamento do mecanismo de resolução de litígios previsto na parte III do Acordo e de manter o número mínimo de árbitros disponíveis, o Comité do Comércio e Desenvolvimento deve substituir a lista dos árbitros.

---

<sup>1</sup> JO L 250 de 16.9.2016, p. 3, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2016/1623/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2016/1623/oj).

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2016/1623 do Conselho, de 1 de junho de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro (JO L 250 de 16.9.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1623/oj>).

<sup>3</sup> Decisão n.º 1/2019 do Comité do Comércio e Desenvolvimento criado pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, de 18 de fevereiro de 2019, relativa à elaboração de uma lista de árbitros (JO L 70 de 12.3.2019, p. 33, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2019/391/oj>).

- (4) Se for adotada, a decisão do Comité do Comércio e Desenvolvimento produzirá efeitos jurídicos para a União.
- (5) Por conseguinte, é conveniente definir a posição a tomar no âmbito do Comité do Comércio e Desenvolvimento no que diz respeito à substituição da lista dos árbitros,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité do Comércio e Desenvolvimento criado pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, no que diz respeito à substituição da lista dos árbitros, baseia-se no projeto de decisão do Comité do Comércio e Desenvolvimento que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---